

LEI nº 1.887, de 09 de setembro de 1985.

FIXA PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO DE LOTES COM CONSTRUÇÕES NOS FUNDOS.

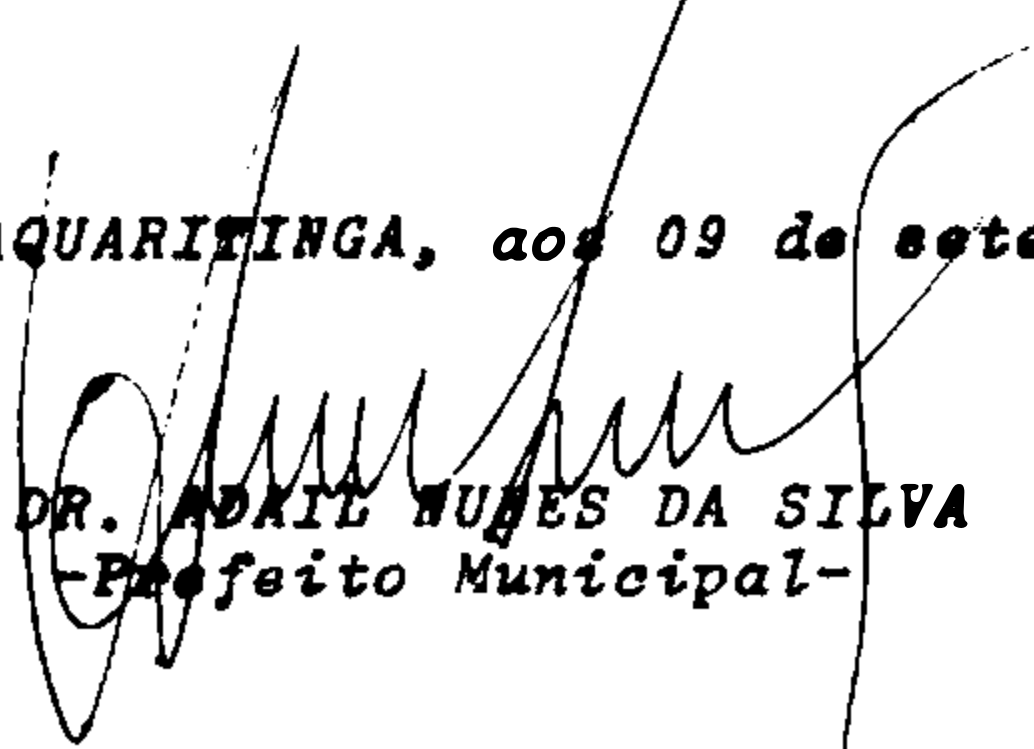
O SENHOR DOUTOR ADAIL NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica fixado em 120 (cento e vinte) dias o prazo para regularização de desmembramento de lotes com construções isoladas ou geminadas nos fundos, desde que tenham servidão de passagem para a via pública e estejam devidamente inscritos no Cadastro Municipal até 31 de agosto de 1984.

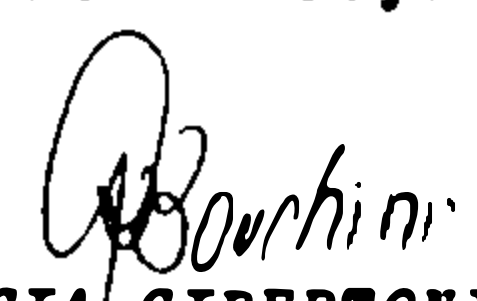
PARÁGRAFO ÚNICO - A presente regularização será concedida sem observância dos limites contidos na Lei nº 1.405, de 18/06/74, e no § 1º do artigo 23 da Lei nº 1.368, de 05/12/73-(Planejamento Físico do Município de Taquaritinga).

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 09 de setembro de 1985.


DR. ADAIL NUNES DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
- Secretária Municipal -